

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2015

(Do Sr. Denizard Augusto Oliveira Júnior e outros)

Ementa: Modifica os arts. 34º, 35, 206, 210, 211, 212, 214 da Constituição Federal e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea e do inciso VII do art. 34º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34.....

VII -

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, nas ações e serviços públicos de saúde. ”

Art. 2º O inciso III do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35.....

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal nas ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União.”

Art. 4º É dada uma nova redação ao caput art. 210 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 2º, e nele são inseridos mais dois parágrafos:

“Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários extracurriculares das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino médio e fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e duas línguas estrangeiras; sendo uma língua estrangeira para o 1ºano ao 4º ano do ensino fundamental, duas línguas estrangeiras para o 5ºano ao 9ºano do ensino fundamental e duas línguas estrangeiras para o 1ºano ao 3ºano do ensino médio.

§3º O ensino de química e física no 9º ano do ensino fundamental regular, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 4º O oferecimento ou encaminhamento de atividades extracurriculares para matriculados no ensino médio pelas escolas públicas de ensino médio.”

Art. 5º É dada uma nova redação ao caput art. 211 da Constituição Federal e aos §§ 1º, 2º e 3º, e nele são revogados dois parágrafos:

“Art. 211 A União privativamente organizará o sistema de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema de ensino nacional, financiará as instituições de ensino público federal exercendo, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica, financeira e administrativa.

§ 2º A União atuará prioritariamente no ensino médio, fundamental e na educação infantil.

§ 3º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular assegurada pela União.”

Art. 6º É dada uma nova redação ao caput art. 212 da Constituição Federal e aos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e nele é revogado um parágrafo:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, os recursos necessários para o custeio da educação, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, será considerada somente o sistema de ensino federal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 2º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 3º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 4º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 5º As cotas federais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.”

Art. 7º O caput do art. 214 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

.....

VII - Manutenção e aprimoramento da federalização do ensino público.”

Art. 8º O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória passa a ser revogado.

Art. 9º Esta emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Justificativa

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo federalizar a educação básica no Brasil. O vigente artigo 211 garante o atual sistema de educação distribuído entre a União, Distrito Federal, Estados e Municípios cabendo a cada um organizar o sistema de ensino, somente aumenta a desigualdade do ensino para os matriculados nas escolas públicas.

As oscilações de ensino no país demonstra uma verdadeira desigualdade social entre os matriculados nas escolas públicas em que nota-se a diferença de ensino de uma região à outra, de estado a outro, de município a outro, entre as próprias escolas públicas num mesmo município. Grande questão que o Brasil deve mudar de imediato perante a atitude atual no que se refere à educação básica.

Vergonha não é o atual sistema de ensino no Brasil, mas sim a falta de comprometimento, o abandono e compreensão de que a educação básica para as novas gerações, que cedo ou mais tarde serão esses que pagarão a aposentadoria dos atuais profissionais em seus respectivos trabalhos, é essencial para mudar o futuro do Brasil.

Portanto ao que se refere das oscilações de ensino no país a federalização da educação básica, corrige esse problema de forma que todos os matriculados de escolas públicas terão a mesma qualidade de ensino seja em qualquer escola pública que se matricule, em qualquer lugar do Brasil.

Outro fator, as greves escolares que vêm ocorridas em grande parte do Brasil demonstra o descontentamento dos profissionais da educação que exercem tanto na área administrativa e educacional ao atual sistema de organização do ensino no país. Tanto é que nessas greves é revelado absolutamente que literalmente o ensino público no Brasil precisa de reformas urgentes.

Quando ocorre uma greve, deve-se estar consciente de que determinada ação praticada por alguém e nesse caso é o Estado, é porque simplesmente não atende os anseios e desejos pela população garantidos por lei, neste aspecto da educação em acordo com o artigo 205 e 206, na qual consistem que todos tem direito a educação de qualidade e valorização dos profissionais da área educacional.

Constando no parágrafo único do artigo 206 que agora afirma que os trabalhadores considerados profissionais da educação básica; será no âmbito da União; pois com federalização somente a união ficará responsável da fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, referindo-se aos profissionais educacionais.

Portanto ao que se refere das greves escolares no Brasil, com a federalização; já de início, citamos o melhor pagamento dos profissionais da educação, mudando completamente para melhor a valorização do mesmo no Brasil; e em

segundo melhores condições nos ambientes de estudo e seus devidos aprimoramentos para os matriculados nas escolas públicas, melhorando-se assim o aspecto escolar do país.

Com a federalização obviamente o governo tem que ter uma oportunidade de aprimorar ou executar uma manutenção nesse novo sistema de ensino. Sendo assim é colocado nesta carta o acrescido inciso “VII” do artigo 214, no qual constitui o plano nacional de educação, para ter de acordo com a Constituição Federal a aprovação e a garantia de melhorar a federalização das escolas públicas do Brasil.

Governo Federal de início não terá o cálculo exato do gasto com a educação ao federalizar as escolas de rede pública; sendo assim, é mudado o artigo 212° na qual agora a União tem responsabilidade de custear o necessário para educação básica federalizada.

Outro fator; com as atuais exigências requisitadas pelo mercado de trabalho o artigo 210 é reescrito colocando também o conteúdo mínimo no currículo escolar para o ensino médio e aprimorado no ensino fundamental como o acréscimo de aulas de química e física no 9° ano do ensino fundamental. É necessária essa exigência às escolas públicas, pois para os matriculados que chegam ao 1° ano do ensino médio com essas mesmas aulas já em alto nível de dificuldade, não tem a menor noção de conhecimento da matéria, sendo assim essas aulas são essenciais, principalmente em um pré-preparo para o vestibular, é necessário ter essas aulas já no 9° do ensino fundamental das escolas públicas.

Entre essas exigências é colocado nessa carta o oferecimento ou encaminhamento de atividades extracurriculares pelas escolas públicas, aos matriculados no mesmo. É necessária essa exigência, pois evita dos matriculados ficarem no comodismo na qual leva a outro caminho que certamente na maioria das vezes o final não é feliz para a pessoa e nem a seus devidos familiares; referindo-se ao uso de drogas, a entrada de jovens na vida do crime, levando o governo iniciar uma discussão de possível solução a esses infratores, como a redução da maioridade penal. Com certeza se a educação estivesse sobre o pensamento desses jovens que cometem crimes, ao invés de discutir em penalidade, com certeza discutiria sobre educabilidade.

Nesse aspecto a educação básica sendo federalizada em que, acabaria com desigualdade de ensino, atenderia as greves de profissionais da educação pedindo que seus direitos sejam executados, e principalmente os próprios jovens verão a sua oportunidade de ter sua formação escolar com garantia de preparo ao mercado de trabalho, levando o pensamento dos jovens que estão ingressando ao mundo; o futuro da nação brasileira em suas mãos a um caminho de uma sociedade justa de paz e tranquilidade; evitando que ele seja persuadido à vida de crimes e drogas.

Colocado também a exigência de ensino de línguas estrangeiras tanto para o ensino fundamental e médio; sendo uma língua estrangeira para o 1°ano ao 4° ano do ensino fundamental, duas línguas estrangeiras para o 5°ano ao 9°ano

do ensino fundamental e duas línguas estrangeiras para o 1ºano ao 3ºano do ensino médio; para o melhor conhecimento de outras culturas para os matriculados, melhor comunicação no aspecto da globalização, além de um dos requisitos mínimos exigidos para ingressar ao mercado de trabalho.

Mudado o ensino religioso para ser aula extracurricular, pois o Brasil é um estado laico e as escolas como único frequentado alienadamente como algo da indispensável para a vida, e realmente isso é inegável; lugar de crescimento dos indivíduos; o ensinamento da liberdade de expressão e livre arbítrio. Sendo assim as aulas de ensino religioso tornam facultativas, respeitado o estado laico e o livre-arbítrio de cada pessoa, ensinado assim as novas gerações as relações humanas e a tolerância religiosa, respeitando assim a religião de cada um, sem afetar nas relações na sociedade, mantendo a ordem social e democrática no país.

Obviamente tudo isso será de longo prazo, mas é o começo de resolver a questão da educacional no Brasil.

Observando com que a federalização os municípios, estados e o Distrito Federal, não terão mais responsabilidade ao referido educação básica; é reescrito nessa carta a alínea “e” do inciso “VII” do artigo 34 e o inciso “III” do artigo 35 que cabe agora aos Municípios, Estados e o Distrito Federal somente a área dos serviços de saúde públicos.

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias está revogado pelo seguinte motivo: nele consta o repasse de impostos da União para os Municípios, Estados e o Distrito Federal e distribuição da receita para a educação básica e também a organização do ensino que cada Município, Estado e o Distrito Federal devem seguir e os seus respectivos cálculos de distribuição de recursos e fundos da União. Agora sendo a educação básica federalizada não é mais necessário as decisões constadas no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim está revogado.

Vivenciando esses fatos citados que necessitam de soluções e que nessa carta são apresentadas, propriamente ditas, as soluções, ignora-las é certeza que não será solução. Desviar o problema que necessita de soluções imediatas é certeza que também não será solução. Lutar para que essas soluções apresentadas nessa carta se tornarem realidade para todos brasileiros, afim de até mesmo aprimora-las de acordo com outros requisitos necessários e o acréscimo de outras ideias.

Relatando a ausência de porcentagens, números e principalmente estatísticas nessa justificativa é de o que povo brasileiro está cansando de saber que existe um problema e que se pede uma solução para o mesmo. Deve simplesmente resolve-los de acordo com os fatos e soluciona-los; sem fazer com que a solução se torne, ironicamente falando, outro problema para a sociedade.

Contudo colocando em pauta: a formação escolar e garantia de entrada no mercado de trabalho de milhões de jovens do país; o descontentamento dos profissionais da área educacional; as oscilações do ensino público; o ensino

público deve ser federalizado de imediato por uma simples e resumida justificativa: o futuro da geração brasileira desta época que estamos que realizaremos, em todos os aspectos, as maiores transformações e mudanças no Brasil.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos presentes deputados, a todos que estão no recinto, aos estudantes e profissionais da educação, ao Congresso Federal e Senado Federal, tendo a certeza de que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposta e a sua aprovação nessa iniciativa.

Sala das sessões, em 18 de junho de 2015

Deputado Denizard Augusto Oliveira Júnior